



CONTRATO Nº 098/2025/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão SEPLAG-MT** e a empresa **AGROBEN COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME**.

O Estado de Mato Grosso, por meio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**, doravante denominada Contratante, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.337.873/0001-74, neste ato representado pelo Chefe de Unidade Estratégica, nomeado pela Ato nº 00931/2025 de 07 de fevereiro de 2025 e Portaria nº 185/2025/GAB/SEPLAG de 03 de dezembro de 2025, **Sr. ADRIANO MOTA QUEIROZ**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 1390346-2 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.315.761-80, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **AGROBEN COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.784.789/0001-02, localizado na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 5300, Bairro Vista Alegre, na cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78085-700, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ LUIZ BATISTA DA SILVA DAMASCENO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10466126 SJS/MT e do CPF nº 688.596.351-87, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante o Parecer Jurídico nº **00293/2025/SGPG/PGEMT**, com fulcro no Art. 6º, Inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, e regulamentada no Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista o que consta no Processo **SEPLAG-PRO-2025/02847**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O objeto do presente contrato é a Aquisição de equipamentos, máquinas e acessórios destinados a atender às demandas da Prefeitura do Centro Político Administrativo (CPA) e das Unidades Ganha Tempo da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MT, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 110/2025/SAAS/SEPLAG**.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 110/2025/SAAS/SEPLAG** com seus anexos e proposta contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

EMPRESA AGROBEN COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME CNPJ Nº 26.784.789/0001-02							
GRUPO 01							
ITEM	CÓD. DO SIAG	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA/ MODELO	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	0004826	ROÇADEIRA - TIPO: MOTOPODA MULTIFUNCIONAL.; COMBUSTÍVEL: GASOLINA.; PESO APROXIMADO: 4,5 KG; ACESSÓRIOS: APARADOR ARTICULADO AJUSTÁVEL TIPO BARRA DE CORTE DENTADA; ROTAÇÃO MÁXIMA: 10.500 RPM; ROTAÇÃO LENTA: APROXIMADA 2.800 RPM.; SABRE: COMPRIMENTO 30 CM.; MODO LIGAR / DESLIGAR: BOTÃO DE LIGA / DESLIGA COM RETORNO AUTOMÁTICO.; POTÊNCIA MÍNIMA: 0,95KW; CILINDRADA: MÍNIMO DE 25 CM³.	UN	02	Toyama TBC26MTH	R\$ 1.478,91	R\$ 2.957,82
Valor total R\$ 2.957,82 (dois mil e novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos)							

EMPRESA AGROBEN COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME CNPJ Nº 26.784.789/0001-02							
GRUPO 03							
ITEM	CÓD. DO SIAG	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA/ MODELO	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	0005739	CORTADOR - TIPO: GRAMA; MOTOR: GASOLINA - 4T; GARANTIA MÍNIMA: 1 ANO; LÂMINA DE CORTE: AÇO; POTÊNCIA MÍNIMA: 6,5 HP; DIÂMETRO DE CORTE: ENTRE 51 E 55CM; CHASSI: METÁLICO DE ALTA RESISTÊNCIA; PINTURA: ELETROSTÁTICA; ALTURA DE CORTE: ENTRE 25MM E 75MM; RODA: REVESTIDA DE BORRACHA; MODELO: CARRINHO; TRAÇÃO: COM TRAÇÃO; CESTO: COM CESTO RECOLHEDOR DE GRAMA TRASEIRO; DIÂMETRO DA RODA TRASEIRA: 30 CM; DIÂMETRO RODA DIANTEIRA: 20 CM.	UN	01	Trapp LF 55C	R\$ 3.011,40	R\$ 3.011,40





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



02	0013478	PEÇAS E ACESSÓRIOS - EQUIPAMENTO: PARA ROÇADEIRA; TIPO: LÂMINA PARA CORTADOR DE GRAMA; DURABILIDADE: MATERIAIS DURÁVEIS E RESISTENTES.	UN	10	Trapp 2110-144	R\$ 134,00	R\$ 1.340,00
Valor total R\$ 4.351,40 (quatro mil e trezentos e cinquenta e um reais)							

EMPRESA AGROBEN COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME CNPJ Nº 26.784.789/0001-02							
GRUPO 04							
ITEM	CÓD. DO SIAG	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA/ MODELO	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	0012644	SERRA - TIPO: PODADOR MANUAL; CABO: EXTENSÍVEL DE 1,5 A 3 METROS; FINALIDADE: PARA PODA DE GALHOS ALTOS; DIMENSÕES APROXIMADAS: 186X4X21 CM (CXLXA)	UN	01	Tramontina 78380681	R\$ 455,82	R\$ 455,82
Valor total R\$ 455,82 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)							

EMPRESA AGROBEN COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME CNPJ Nº 26.784.789/0001-02							
GRUPO 09							
ITEM	CÓD. DO SIAG	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA/ MODELO	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	0013482	PEÇAS E ACESSÓRIOS - EQUIPAMENTO: PARA ROÇADEIRA; TIPO: PRATO GIRATÓRIO; FUNÇÃO: GARANTIR SEGURANÇA E ESTABILIDADE.	UN	30	husqvarna Toyoma	R\$ 24,00	R\$ 720,00
02	1112446	FIO DE NYLON QUADRADO, ESPESSURA DE 3,0MM, INDICADO PARA ROÇADEIRA DE USO AGRÍCOLA. METRO.	UN	10	Ekilon 3mm	R\$ 68,20	R\$ 682,00
03	0013364	PEÇAS E ACESSÓRIOS - EQUIPAMENTO: PARA ROÇADEIRA; TIPO: LÂMINA PARA ROÇADEIRA; CONTENDO: DUAS PONTAS.	UN	30	Terra imports - 2 pontas	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
Valor total R\$ 3.052,00 (três mil e cinquenta e dois reais)							

2.2. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 10.817,04 (Dez mil, oitocentos e dezessete reais e quatro centavos)**





CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.

4.2. O prazo de vigência será prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, se o objeto não for concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos deste contrato e da Lei nº 14.133/21.

4.3. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

4.4. A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 296, § 1º, inciso I do Decreto Estadual nº 1.525/2022, enquanto não implementado e integrado o Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, de que menciona o art. 297 do Decreto Estadual nº 1.126/2021 e art. 174 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Não haverá pagamento antecipado.

5.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

5.2.1. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

5.3. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária. **18.3.1.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

5.4. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

5.5. O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

5.5.1. O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.





- 5.5.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;
- 5.5.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;
- 5.5.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- 5.5.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 5.5.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.
- 5.6. Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.
- 5.7. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.
- 5.8. O pagamento não realizado dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será gerador de direito a qualquer acréscimo financeiro;
- 5.9. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- 5.10. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.
- 5.11. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.
- 5.12. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a correr a partir da respectiva data de regularização.
- 5.13. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 5.14. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.
- 5.15. O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 28/08/2025.





- 6.2.** O objeto deste certame não prevê reajuste de preços durante a execução do contrato, dado que não há fornecimento contínuo.
- 6.3.** O objeto em questão, é o fornecimento de máquinas, equipamentos e acessórios, com datas programadas de entrega e garantia de fabricação/fornecimento mínimo de 12(doze) meses e não há mão de obra.
- 6.4.** Os valores devidos serão pagos em sua integralidade, à medida que forem entregues, conferidos e atestados.
- 6.5.** Em virtude da natureza do presente contrato de fornecimento, com início e fim programados, não haverá reajuste durante a vigência do contrato, visto que, se trata da garantia dos mesmos.
- 6.6.** A prorrogação contratual será automática, dependendo do prazo de garantia de fábrica/fornecimento das máquinas, equipamentos e acessórios que devem constar em seu manual técnico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
11101	2558	449052	15000000
11101	2558	339030	15000000

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.
- 8.2.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 8.3.** Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
- 8.4.** Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 8.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 8.6.** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 8.7.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 8.8.** Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou





acidente de entrega dos bens.

8.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

8.10. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

8.11. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

8.12. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

8.12.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

8.12.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

8.12.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

8.12.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

8.12.5. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

8.12.6. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

8.12.7. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

8.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.14. Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.

8.15. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.





CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1.** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 9.2.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- 9.3.** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.
- 9.4.** Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.
- 9.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
- 9.6.** Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- 9.7.** Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.
- 9.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 9.9.** Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 9.10.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
- 9.11.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).
- 9.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. PRAZO DE EXECUÇÃO.

- 10.1.1.** O prazo de entrega dos produtos será de até 07(sete) dias úteis, contados do recebimento formal da ordem de fornecimento emitida pela SEPLAG
- 10.1.2.** Os produtos serão entregues no horário estipulado na Ordem de Fornecimento.
- 10.1.3.** Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.
- 10.1.4.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a





execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

10.2. LOCAL DE EXECUÇÃO.

10.2.1. Todos os equipamentos deverão ser entregues no Setor de Gerência de Patrimônio e Materiais - CPS, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, situado à Rua C, Bloco III - Centro Político Administrativo - CEP: 78.050- 970- Cuiabá/MT. Horário de 9h às 16:00h, ou conforme estipulado na Ordem de Fornecimento.

10.3. FORMA DE EXECUÇÃO.

10.3.1. O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horários indicados.

10.3.2. As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

10.3.3. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

10.3.4. A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

10.3.5. A entrega dos equipamentos não poderá ser efetuada de forma parcelada, o objeto deverá ser entregue em sua totalidade.

10.3.6. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente justificado e aceito pela SEPLAG.

10.3.7. A entrega dos produtos ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

10.3.8. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

10.3.9. Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas na legislação pertinente, quando couber.

10.3.10. Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.

10.3.11. Os equipamentos deverão ser acompanhados com os respectivos manuais de instrução e catálogos em língua portuguesa. Deverá possuir assistência técnica e venda de peças disponíveis no





mercado brasileiro, de preferência no Estado do Mato Grosso.

10.3.12. Fica a cargo do contratado a realização de assistência técnica, pelo período da garantia de fábrica dos equipamentos.

10.3.13. Ainda que o fornecedor não disponha de assistência técnica própria, deverá, obrigatoriamente, indicar, no momento da entrega dos equipamentos, empresa qualificada e autorizada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, preferencialmente localizada no Estado do Mato Grosso. Tal exigência visa assegurar a continuidade e eficiência dos serviços prestados pelos equipamentos, bem como facilitar o atendimento em caso de necessidade de reparos ou substituição de peças durante o período de garantia.

10.4. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO

10.4.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

10.4.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do objeto contratado. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.

10.4.1.2. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 5 dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado

10.4.1.3. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 5 dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

10.4.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução da contratação, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

10.4.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO:

10.4.2.1. Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

10.4.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

10.4.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

10.4.2.4. Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.

10.4.2.5. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.





10.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução da contratação, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. O prazo de garantia contratual dos bens é de, no mínimo, 12(doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

11.2. Considerando as características do objeto, estabelece-se a exigência de garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos equipamentos, com o objetivo de resguardar a Administração quanto à durabilidade, qualidade e pleno funcionamento das máquinas, equipamentos e acessórios adquiridos. Tais bens serão submetidos a uso contínuo e severo, em ambientes externos e sujeitos a intempéries, o que potencializa a ocorrência de falhas de fabricação ou defeitos operacionais. Assim, a garantia constitui medida de mitigação de riscos contratuais, assegurando a correção, sem ônus adicional para a contratante, de eventuais vícios ou mau funcionamento identificados no período estipulado, além de fomentar o fornecimento de produtos com maior robustez e confiabilidade técnica.

11.3. O contratado deverá fornecer os bens, novos, nunca usados e em excelentes condições de uso, ou seja, pleno funcionamento.

11.4. Caso o bem tenha validade indeterminada, deverá o contratado fornecê-lo com no mínimo 01 (um) ano de fabricação.

11.5. A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

11.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas. 17.6.1. A contratada deverá apresentar junto do folder,

11.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

11.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

11.9. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.

11.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.





11.11. Na hipótese do subitem acima, o contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

11.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

11.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.

11.14. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentarem imperfeições, correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

11.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

12.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

12.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

12.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

12.7. Gestor do Contrato: Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão





ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

12.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

12.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

12.8. Fiscal do Contrato: Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art.15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

12.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

12.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

12.8.3. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato.

12.8.4. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

12.8.5. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

12.8.6. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

12.8.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.8.8. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

12.8.9. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 (Art. 155) e Decreto Estadual nº 1.525/2022 (Art. 370 e 371), a contratada que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato.

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

III - Dar causa à inexecução total do contrato.

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.





- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- XII - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5, da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Multa:

13.2.2.1. moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 60 (sessenta) dias corridos.

13.2.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.2.2. compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, seguintes recomendações:

13.2.2.2.1. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

13.2.2.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.2.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.2.2.5. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

13.2.2.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos. o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

13.2.2.2.7. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de





processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

13.2.2.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021. A Lei 14.133, de 2021 (art. 162, parágrafo único), apregoa que a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções. Dessa forma, a Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual prazo limite para a mora do contratado, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil e enseja a rescisão do contrato.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

13.2.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

13.2.3.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.2.3.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

13.2.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.2.3.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.2.3.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.2.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.2.3.1.7. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificam a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

13.2.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação, impedindo o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.4.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

13.2.4.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.2.4.2.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.2.4.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2.4.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2.4.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5 da Lei nº 12.846/2013. 11.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).





13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Para a presente contratação, não será exigida a prestação de garantia contratual, considerando que os itens adquiridos são bens de consumo e que o fornecimento será realizado de forma integral, com acompanhamento pela equipe designada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTRATO

15.1. A contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contrato.

15.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária, mediante critérios de aceitação da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos do Capítulo VII, Título III, da Lei 14.133/2021.

16.2. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista que para esta solução, a forma de divisão adotada foi a realização de única licitação, com cada parcela do objeto sendo adjudicada como um item de contratação distinto, pois os estudos revelaram que é tecnicamente viável dividir a solução, oferecendo maior controle sobre a execução do contrato, melhor gestão operacional e garantia de que cada conjunto de serviços seja prestado conforme a necessidade do órgão, além de apresentar maior economicidade

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 138, § 2º e no art. 139, todos da referida lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no, durante a vigência deste instrumento.

18.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.





18.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

18.4. O presente contrato encontra-se vinculado ao ato que autorizou Pregão Eletrônico e respectiva proposta.

18.5. Aos casos omissos devem ser aplicadas as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual 1.525/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro de Cuiabá-MT como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do CONTRATANTE.

Luiz

Damasceno

José Luiz Batista da Silva Damasceno

Representante Legal

CONTRATADA

Assinado de forma digital Cuiabá, de de 2025.

por Luiz Damasceno

Dados: 2025.12.17

09:53:46 -04'00'

Adriano Mota Queiroz

Chefe de Unidade Estratégica

CONTRATANTE

